



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ- MURIAÉ-PREV

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 601– Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-026

Telefone: (32) 3721-3284

E-mail- cpd@muriaeprev.com.br .

PORTARIA Nº 061 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA 052/2024 E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DENOMINADO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2024 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV.

O PRESIDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ - MURIAÉ-PREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao que dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e o art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 3.432 de 27 de março de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a base de dados e o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas vinculados ao Muriaé-Prev, conferindo legalidade e eficiência à manutenção dos benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a realização do programa **Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas** vinculados ao Fundo Previdenciário de Muriaé - Muriaé-Prev, **no exercício de 2024**, destinado a promover a atualização cadastral dos beneficiários, e a melhoria das informações constantes no banco de dados do Muriaé-Prev.

Art. 2º - O Censo Previdenciário será realizado no período de **1º de agosto a 15 de de novembro 2024**.

Art. 3º - Para efetivação do Censo Previdenciário os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente à sede do Muriaé-Prev, localizada à Avenida Juscelino Kubsticheck, nº 601- Bairro Centro- Muriaé-MG, de segunda a sexta-feira, (exceto as terças-feiras) das 7:30 horas às 11:30 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, nos prazos estabelecidos no art. 2º, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia):

- a) Documento de identificação válido com foto: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, ou Carteira Profissional com validade no território nacional;**
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo ser substituído por CNH válida;**
- c) Comprovante de residência atualizado, podendo ser: contas de água, energia elétrica, ou telefônica;**
- d) Documento de identificação dos dependentes menores; (CPF, RG);**
- e) Comprovante do NIT e ou PIS/PASEP.**
- f) Telefone para contato.**



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
MURIAÉ-PREV**

Gabinete da Presidência

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321

E-mail - cpd@muriaeprev.com.br

Art. 4º - O aposentado ou pensionista que residir em outro município, estado ou país, poderá realizar o Censo Previdenciário por correspondência, postando os documentos exigidos no art. 3º, incisos a, b, c, d, e, f devidamente autenticados em cartório, acrescidos de declaração de vida firmada em cartório, nos prazos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º - Poderá também realizar o Censo Previdenciário, através de procuração devidamente autenticada em cartório, acrescidos da documentação constante no art. 3º.

Art. 6º - O Programa de atualização cadastral Censo Previdenciário é obrigatório aos aposentados e pensionistas, caso o beneficiário deixe de realizar o Censo Previdenciário nos prazos estabelecidos no art. 2º, o pagamento do benefício será suspenso até o efetivo recadastramento.

Art. 7º - As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pelo Setor de Benefícios e pela Presidência do Muriaé-Prev.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos produzidos a partir de 01/08/2024.

Muriaé, 02 de outubro de 2024.

**Alessandro Rodrigues Campos
Presidente do Muriaé-Prev.**